

***POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E  
CONHEÇA SEU CLIENTE - KYC  
URBANO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.***

---

---

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	3
2. ABRANGÊNCIA .....	3
3. DEFINIÇÃO .....	3
4. DIRETRIZES .....	4
4.1. Conheça seu Cliente - KYC (KNOW YOUR CUSTOMER).....	4
4.1.1. Cadastro de Clientes .....	5
4.1.2. Beneficiário Final .....	5
4.1.3. Limites Operacionais e Classificação de Risco (Grupo de Risco) .....	5
4.1.4. Bloqueio de Prospecção e Cadastro .....	7
4.2. Monitoramento .....	7
4.3. Critério objetivo .....	9
4.4. Conheça seu Cliente (KYC).....	9
4.5. Conheça seu Parceiro (KYP) e Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviço (KYS)..	10
4.6. Conheça seu Funcionário (KYE) .....	11
4.7. Treinamentos.....	11
5. RESPONSABILIDADES .....	12
5.1. Áreas de Relacionamento/Comercial .....	12
5.2. Área de Cadastro .....	12
5.3. Área de Compliance .....	12
5.4. Diretoria Executiva.....	12
5.5. Colaboradores .....	12
6. REFERÊNCIAS .....	12
7. HISTÓRICO .....	13

## 1. OBJETIVO

A política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Conheça seu Cliente - KYC (“Política”) tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizada pela **URBANO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, (“**Gestora**”), referente a gestão de cadastro de seus clientes, com o objetivo de entender seu perfil, suas características, e a classificação de riscos inerentes.

Além de estabelecer as rotinas de fiscalização, monitoramento e cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos nesta Política, sob a responsabilidade do Diretor de Riscos, Compliance e PLD, o qual aprovará os procedimentos e diretrizes que deverão ser seguidas pelos Departamentos da Gestora, referente a análise e parecer de cliente, no que tange a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento a Terrorismo, de acordo com as legislações vigentes, emitidas pelos Órgãos reguladores, Autorreguladores e demais entes fiscalizadores que houverem.

## 2. ABRANGÊNCIA

A presente Política destina-se a todos os Departamento envolvidos no processo de análise e cadastro de clientes, em especial os Departamentos de Cadastro, Jurídico e Compliance, por terem responsabilidades diretas com a análise e emissão de parecer cadastral e análise de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e KYC.

## 3. DEFINIÇÃO

**LAVAGEM DE DINHEIRO:** Lavagem de dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

**COLOCAÇÃO:** a primeira etapa do processo consiste na colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países que possuem regras mais permissivas e um sistema financeiro liberal. A colocação é efetuada por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis, compra de bens ou outros mecanismos. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

**OCULTAÇÃO:** a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências em virtude da possibilidade de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas - preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário -, realizando depósitos em contas abertas em nome de “laranjas” ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

**INTEGRAÇÃO:** nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

**PLD/FT - Prevenção de Lavagem de Dinheiro:** No Brasil, o crime da lavagem de dinheiro foi regulamentado pela Lei 9.613/98 e posteriormente com a publicação da Lei 12.683 de 2012 e demais atualizações, foi ampliada a abrangência da legislação penal que configurou o crime

como sendo a "dissimulação e ocultação da origem de recursos provenientes de qualquer crime ou contravenção penal, ou seja, a LD é o processo pelo qual o criminoso busca transformar recursos ganhos por meio de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal, enquanto financiamento ao terrorismo, consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, pessoas, armas e munições e com o contrabando, entretanto, em alguns casos, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

**GAFI - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo:** É uma organização cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Para cumprir seus objetivos o GAFI edita as chamadas Recomendações, que devem ser cumpridas pelos diversos países, sob pena de sua inclusão na lista de países com deficiências em PLD/CFT.

**OFAC - Office of Foreign Assets Control:** Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA que administram e aplicam sanções econômicas e comerciais com base na política externa dos EUA e metas de segurança nacional contra países e regimes estrangeiros, terroristas, narcotraficantes internacionais e envolvidos em atividades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança nacional, política externa ou economia dos Estados Unidos.

**União Europeia ("UE"):** A União UE é um bloco econômico e político formado por países europeus. Estes países estão reunidos para participar de um dos maiores projetos de integração e de desenvolvimento político e econômico do mundo.

**COAF - Conselho de Controles de Atividades Financeiras:** Produção de Inteligência Financeira para promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Não é o Coaf, portanto, órgão de investigação e sim a UIF (Unidade de Inteligência Financeira) brasileira, conforme recomendado pelo GAFI.

**PEP - Pessoas Expostas Politicamente:** considera-se PEP pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

## 4. DIRETRIZES

Para o cumprimento das diretrizes e critérios de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, estabelecemos as seguintes regras:

### 4.1. Conheça seu Cliente - KYC (KNOW YOUR CUSTOMER)

Trata-se da identificação detalhada do cliente ou prospecto, é uma recomendação dos Princípios Básicos da Basileia e demais legislações e metodologias de prevenção a Lavagem de Dinheiro, Fraude recomendadas pelos órgãos reguladores, a qual dispõe que as instituições devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos bem definidos com o objetivo de conhecer o seu cliente, buscando identificar a origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros do cliente, bem como avaliar o padrão financeiro do cliente, por meio de documentos ou informações fornecidas pelo próprio cliente validadas com ferramentas sistêmicas (bureaux de dados), colhendo informações em ambientes públicos e privados expedidos por fontes independentes.

A gestora adota procedimentos internos que possibilitam conhecer não somente o cliente inicial, mas seus beneficiários finais com limite de participação societária igual ou superior a 25%, além de identificar os sócios e administradores das empresas, ou na ausência destes, em situações justificáveis, os procuradores autorizados a representá-las. A execução dessa atividade contribuirá

para conhecer o perfil dos negócios dos clientes e suas estruturas de controle, buscando compreender o propósito e a natureza da relação de negócios pretendidos.

#### 4.1.1. Cadastro de Clientes

O Cadastro de clientes representa o registro das informações e documentos de identificação de clientes (Pessoa Física ou Jurídica) com os quais a gestora mantém relacionamento por meio de serviços e produtos financeiros. Essa etapa do processo que denominamos “onboarding” é uma das principais atividades da empresa, tendo em vista sua condição de responsável pela análise e avaliação da qualidade dos documentos, das informações de identificação dos clientes e a classificação do cliente baseado em risco, constituindo-se, a partir da contínua e sistemática atualização de dados, em base segura e confiável de informações do cliente.

O processo de cadastro implementado pela gestora segue o princípio da agilidade, dessa forma sendo executado de forma automatizada sempre que possível. As visitas aos clientes sempre que justificável podem ser realizadas por um representante da empresa, conforme previsto no contrato firmado entre as partes, esse procedimento se faz importante para o processo de atendimento aos princípios da governança relacionado ao processo de Conheça seu Cliente (“KYC”), pois, quando os gestores ou diretores da gestora entenderem necessária, será por meio destas visitas que se verificará e identificará se o perfil de negócios pretendidos pelo cliente está compatível com o volume, a natureza e as características das operações apresentadas.

As situações justificáveis, mas não limitadas, são aquelas que envolvem operações que apresentem riscos específicos em função da sua natureza e das suas características, como é o caso das operações de emissão de boletos para fornecedores, em que há necessidade de complemento de informações sobre o cliente com vistas a constatar a compatibilidade e a razoabilidade dos negócios pretendidos em função do seu perfil.

#### 4.1.2. Beneficiário Final

Beneficiário final é a pessoa física que definitivamente é proprietária ou controladora da empresa cliente (Pessoa Jurídica) e/ou a pessoa em nome da qual a transação está sendo conduzida. Também incorpora as pessoas físicas que praticam um controle efetivo sobre a pessoa jurídica, por meio de votação formalizada em ATA de Assembleias ou procurações simples ou públicas).

A identificação dos Beneficiários Finais de uma Pessoa Jurídica é extremamente relevante dentro do processo de KYC e cadastro do cliente. As informações coletadas e registradas nos cadastros internos permitirão conhecer a estrutura de propriedade e controle da empresa e essas informações serão mantidas atualizadas no caso de pessoas que detêm poder para induzir, influenciar, utilizar ou se beneficiar da pessoa jurídica cliente para práticas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

#### 4.1.3. Limites Operacionais e Classificação de Risco (Grupo de Risco)

As informações cadastrais e financeiras servirão de base para definição de limites operacionais e individualizados por cliente, variando de acordo com o porte, desempenho e capacidade de gerar receitas lícitas de cada empresa e de cada pessoa física, conforme aplicável aos serviços e produtos oferecidos pela URBANO BANK.

## a) Classificação do Risco

O risco deverá ser classificado mediante o perfil e informações cadastrais e financeiras colhidas do cliente ou de bases públicas ou privadas expedidas por entidades independentes:

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	CRITERIOS
<b>ALTO</b>	<p>Pessoa Jurídica, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentem movimentações financeiras, bens móveis ou imóveis incompatíveis com seu perfil;</li> <li>• Negócios, contas ou empresas fora do país, em países com restrições ou em paraísos fiscais;</li> <li>• Apontamentos em listas restritivas nacionais e internacionais;</li> <li>• Sócios/Representantes Legais/Procuradores, considerados Pessoas Expostas Politicamente até o terceiro nível de relacionamento;</li> <li>• Réu em processos judiciais na esfera criminal, penal e socioambiental;</li> <li>• Se apresente no polo passivo de investigações do Ministério Público, ou seja, acusado de atividades ilícitas, tal qual, fraude, sonegação de impostos, entre outros;</li> <li>• Empresas ou contas correntes em paraísos fiscais ou movimentações financeiras incompatíveis com o negócio ou objeto social da empresa;</li> <li>• Restrições apontadas nos cadastros CEPIM, CEIS ou CNEP.</li> </ul>
<b>MEDIO</b>	<p>Pessoa Jurídica, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentem movimentações financeiras, bens móveis ou imóveis incompatíveis com seu perfil, mesmo que a documentação ou justificativa seja apresentada e satisfatória;</li> <li>• Sócios/Representantes Legais/Procuradores, considerados Pessoas Expostas Politicamente até o terceiro nível de relacionamento;</li> <li>• Figure como réu em processos judiciais na esfera cível ou trabalhista que tenham valores elevados de indenização (igual ou superior a 50% do valor de sua renda ou patrimônio (pessoa física) ou seu Patrimônio Líquido (pessoa jurídica);</li> <li>• Possua empresas ou contas correntes em paraísos fiscais;</li> <li>• Aumento de seu patrimônio (enriquecimento) em curto prazo de tempo (pelo menos dois últimos anos), representando um enriquecimento igual ou superior a 70% comparado ao ano anterior;</li> </ul>
<b>BAIXO</b>	<p>Pessoa Jurídica, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentem movimentações financeiras, bens móveis ou imóveis enquadrados com seu perfil;</li> <li>• Sócios/Representantes Legais/Procuradores, não sejam considerados Pessoas Expostas Politicamente até o terceiro nível de relacionamento;</li> <li>• Não figure como réu em processos judiciais na esfera penal ou criminal, quando apontado como réu em processos cíveis e/ou trabalhistas devem apresentar valores de indenização suportados por suas condições financeiras (igual ou inferior a 50% do valor de sua renda ou patrimônio (pessoa física) ou seu Patrimônio Líquido (pessoa jurídica);</li> <li>• Não possuam empresas ou contas correntes em paraísos fiscais;</li> </ul>

**b) Limite Operacional baseado em riscos**

As informações cadastrais, financeiras e classificação do risco por grupo de clientes servirão de base para definição de limites operacionais, que poderão ser transacionados pelos clientes mensalmente:

A Gestora definirá o limite operacional a ser transacionado pelo cliente considerado no grupo de risco e características definidas no item a) acima. Sendo:

CLASSIFICAÇÃO	LIMITE OPERACIONA
ALTO	Até 30% da média de faturamento dos ultimas 12 meses da empresa
MÉDIO	Até 50% da média de faturamento dos ultimas 12 meses da empresa
BAIXO	Até 70% da média de faturamento dos ultimas 12 meses da empresa

\* Esses limites poderão ser reajustados ou reavaliados pelo comitê de Compliance sempre que necessário.

**4.1.4. Bloqueio de Prospecção e Cadastro**

O descumprimento de condições definidas na presente política ou quaisquer situações adversas as condições e diretrizes definidas na presente política e identificadas no fluo operacional de cadastro e KYC, bem como a identificação de novos fatos que possam oferecer indício de irregularidades ou de práticas indevidas por parte do cliente poderão, mas não se limitarão, ao bloqueio ou cancelamento do cadastro, na forma e condições definidas nas políticas internas e contrato com os clientes.

**4.2. Monitoramento**

O monitoramento deve ser conduzido de forma reforçada e contínuo para os clientes que apresentem informações que o coloquem em condição diferenciada, como por exemplo:

- PEP - Pessoas Expostas Politicamente: Consideram-se PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- PEN - Pessoas com Exposição Negativa: São os clientes que possuem exposição negativa na mídia, relativamente a crimes de LD/FT ou crimes que antecedem estas práticas.
- Listas Restritivas (ONU, OFAC GAFI E União Europeia): Todas as instituições financeiras são obrigadas a manter controles internos consolidados e registros que lhes permitam verificar se as partes envolvidas nas transferências de fundos por meio delas estão sujeitas a qualquer tipo de sanção ou embargo.

A gestora se restringe a não realizar o cadastro ou operações financeiras (para/de beneficiários e empresas residentes ou sediados nos países constantes nas listas GAFI, OFAC, União Europeia e ONU, ou que tenham relação com operações financeiras direcionadas ou recebidas para clientes e/ou empresas residentes ou sediados em países com restrições pela OFAC ou FATCA, sendo vedado qualquer tipo de contrato ou atividade comercial entre as partes.

Para a efetivação de cadastros ou operações financeiras para clientes com essas características a aprovação deverá ser submetida para o comitê de Compliance, devidamente constituído pelos pelos diretores executivos, departamento jurídico e departamento de Compliance.

A gestora utiliza ferramentas e sistemas de informação adequadas ao porte e complexidade das suas operações, bem como estabelecer procedimentos e critérios para monitorar a movimentação financeira de clientes. Deve ainda monitorar, selecionar, analisar e comunicar à Autoridade Financeira responsável (COAF), acerca das propostas, operações ou situações atípicas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação vigente.

As áreas de negócios devem, no âmbito de suas atuações, estar atentas as operações efetuadas por seus clientes e comunicar à área de PLD quando detectarem qualquer situação anormal ou atípica.

Todas as operações realizadas pelo cliente serão analisadas por um sistema de monitoramento e confrontadas com o perfil de cliente. O departamento de Compliance e Riscos será responsável por esta verificação e pelo controle das possíveis incompatibilidades. Identificado um possível desenquadramento no perfil do cliente.

A gestora irá monitorar as operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários, considerando as características dos fundos geridos/administrados por ela:

- a) Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- b) Operações realizadas entre as mesmas partes, ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- c) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas, no caso de fundos de perfil aberto;
- d) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- e) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- g) Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico, no caso de fundos de perfil aberto;
- h) Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam, ou aplicam insuficientemente, as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- i) Operações realizadas, ou os serviços prestados, qualquer que seja o valor, a pessoas que perpetrado ou tentado perpetrar atos terroristas, ou neles participado, ou facilitado o seu cometimento, bem como a existência de recursos pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente;
- j) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- k) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- l) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;

- m) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- n) Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

A gestora irá analisar as operações em conjunto com outras operações conexas, e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações, ou guardar qualquer tipo de relação entre si. Da conclusão de qualquer atipicidade será emitido um relatório pela área de Compliance e Riscos e apresentado ao Comitê de Compliance, após essa formalização será formalizada a comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ocorrência, situações que possam ser consideradas indícios relevantes de crimes relacionados à lavagem de dinheiro.

**As comunicações feitas ao COAF devem ser efetuadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros.** Os registros das conclusões, das análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações, deverão ser guardadas por pelo menos 5 (cinco) anos, estando à disposição dos órgãos reguladores, no caso de requisições oficiais.

#### 4.3. Critério objetivo

A gestora comunicará tempestivamente à Autoridade Financeira responsável (COAF) sobre operações enquadradas nos normativos existentes, identificando todos os envolvidos, conforme disposto na regulamentação vigente e contemplar em seus mecanismos de monitoramento iniciativas que possibilitem identificar tentativas de burlar aos controles estabelecidos.

#### 4.4. Conheça seu Cliente (KYC)

Os procedimentos de “Conheça seu Cliente” devem ser empregados, de forma proporcional ao risco, mediante a perspectiva de novos relacionamentos de negócio ou mediante situações nas quais se faça necessário obter informações contextuais adicionais acerca dos perfis e/ou atividade dos clientes, identificando a origem do cliente, a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos seus clientes.

O conhecimento adequado das características dos clientes minimiza o risco da entrada e da movimentação de capital ilícito através da gestora. Visando minimizar tais riscos são adotados os seguintes procedimentos:

#### PESSOA JURÍDICA

- Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- Identificação da situação de crédito junto aos bureaus de crédito;
- Identificação da estrutura organizacional da empresa;
- Identificação do beneficiário final;
  - Pessoa natural que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influência significativamente a entidade, ou
  - Pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida;
  - Identificação de PEP;
  - Identificação de notícias desabonadoras.
  - Crimes penais e socioambientais;

A Área de Compliance avaliará se as sociedades/entidades atendem a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) As Empresas estejam localizadas, direta ou indiretamente, em jurisdição que não seja classificada pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo - GAFI - como não cooperante, de alto risco, ou detentora de deficiências estratégicas no combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; ou
- b) Se as empresas se submetam à supervisão de órgão regulador do mercado de valores mobiliários que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja, signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO.

A relação com o nome de pessoas naturais classificadas como “Pessoa Exposta Politicamente” (PEP) será obtida através de consulta à listagem disponibilizada pelo COAF ou demais entidades que permitam a respectiva consulta

Anualmente a Área de Compliance executará processo de checagem do nome dos clientes pessoas naturais, e pessoas naturais relacionadas a clientes pessoas jurídicas, com o objetivo de verificar se houve alguma inclusão/exclusão de classificação em termos de PEP.

#### 4.5. Conheça seu Parceiro (KYP) e Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviço (KYS)

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” e “Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviço” devem assegurar a identificação, qualificação e classificação do risco de Lavagem de Dinheiro e das atividades exercidas pelos parceiros, fornecedores e prestadores de serviço, de forma a proteger a instituição de manter relação com parceiros comerciais, bancos correspondentes ou assemelhados considerados inidôneos, suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas ou que não possuam controles adequados destinados à PLD.

O procedimento de KYP tem o objetivo de identificar e aprovar parceiros de negócios, visando prevenir que a gestora realize negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicável.

O processo de KYP tem o objetivo de adquirir melhor conhecimento da empresa prestadora de serviços, da instituição financeira ou equiparada pelo Banco Central do Brasil (BCB) a ser contratada e demais fornecedores ou parceiros comerciais, buscando observar suas práticas de governança, incluindo visitas físicas com equipe específica para realização de due diligence.

- Gestores; Administradores de fundos de investimento; Distribuidores de cotas:
  - Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
  - Identificação da situação de crédito junto aos bureaus de crédito;
  - Identificação da estrutura organizacional da empresa;
  - Identificação do beneficiário final;
    - Pessoa natural que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influência significativamente a entidade, ou
    - A pessoa natural em nome da qual a transação é conduzida
  - Avaliação do questionário due diligence (padrão ANBIMA);
  - Avaliação da documentação referente à estrutura de Controles Internos e de Compliance

Não exaustivo, serão solicitadas as principais políticas e manuais internos, de forma que a gestora possa obter razoável conforto sobre os procedimentos e controles existentes na instituição contratada para prestação de serviços, em nome fundo.

O conteúdo das informações e análises é função da Abordagem Baseada em Riscos.

- Fornecedores e Prestadores de Serviços:
  - Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
  - Identificação da situação de crédito junto aos bureaus de crédito;
  - Utilização de ferramentas de pesquisa, no âmbito nacional, de pessoas naturais e jurídicas;
  - Pesquisas sobre a situação jurídica, verificando se o nome da figura em análise está envolvido em processos na justiça brasileira;
  - Pesquisas na internet que relacionam as figuras em análise a informações desabonadoras;

#### 4.6. Conheça seu Funcionário (KYE)

A gestora aplica o procedimento de KYE com o objetivo de, conforme definido pela regulação aplicável, realizar o levantamento de informações sobre os colaboradores, visando prevenir que a gestora contrate, ou mantenha no seu quadro, pessoas que apresentem histórico que indique inidoneidade em sua conduta.

Todo candidato deve passar por uma análise de requisitos ligados à sua reputação, e as informações disponibilizadas podem ser confrontadas com seus empregadores anteriores.

É avaliado se o candidato executa funções que possam representar potencial conflito de interesse, em relação às atividades que venha a desenvolver em nome da gestora.

Os colaboradores da gestora são incentivados a conhecerem, e praticarem, princípios relacionados à educação financeira.

#### 4.7. Treinamentos

Com o intuito de disseminar a cultura de PLD/FT e KYC, a gestora, realizará treinamentos adequados (internos e externos quando aplicável) a todos os seus colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais, nos termos da legislação aplicável. Certificado de treinamentos de PLD/FT, apresentados por colaboradores, fornecedores ou parceiros comerciais, que não sejam os ministrados e/ou oferecidos pela gestora, serão considerados, desde que o conteúdo seja validado pela área de Compliance.

A gestora deverá oferecer o treinamento de PLD/FT anualmente a todos os colaboradores da empresa de forma presencial ou no modelo EAD, **sendo que para os novos colaboradores e/ou fornecedores o prazo máximo de aplicação do treinamento deverá ocorrer em até 30 dias após a respectiva contratação.**

Todos os treinamentos possuirão avaliação ao final do treinamento para avaliar a **absorção do conteúdo, sendo considerada nota de 0 a 10 com corte mínimo de 7 (70% de aproveitamento)**, sendo que colaboradores e/ou fornecedores que apresentarem notas inferiores ao mínimo considerado deverão refazer o treinamento e a avaliação.

A gestora e demais empresas do grupo disponibilização certificados eletrônicos de conclusão do treinamento a todos que o fizerem, sendo que aos colaboradores da empresa, serão disponibilizados ao colaborador e ao departamento de Recursos Humanos que será responsável por incluir o documento no prontuário (físico ou eletrônico) do colaborador.

## 5. RESPONSABILIDADES

### 5.1. Áreas de Relacionamento/Comercial

- Levantamento preliminar do cliente;
- Entendimento do interesse do cliente com o investimento;
- Análise entre o interesse do cliente e sua capacidade de assumir riscos.

### 5.2. Área de Cadastro

- Recepcionar documentação societária e fichas cadastrais devidamente preenchidas;
- Observar validade da documentação societária;
- Avaliar poderes legais;
- Controlar validade dos dados cadastrais;
- Comunicar sobre pendências documentais;
- Verificar a participação acionária dos beneficiários finais de PJs.

### 5.3. Área de Compliance

- Efetuar diligências de forma probo e independente;
- Emitir conclusão sobre as diligências realizadas;
- Convocar o Comitê de Compliance sempre que houver situações atípicas;
- Executar processos de due diligence junto a clientes (KYC), parceiros de negócios (KYP) e fornecedores (KYS);
- Executar processo de due diligence em relação aos colaboradores (KYE);
- Realizar a revisão periódica desta Política;
- Cumprir Service Level Agreement (SLA) perante as demais áreas da gestora, para que as análises relacionadas a esta Política sejam concluídas em até 3 (dois) dias úteis.

### 5.4. Diretoria Executiva

- Deliberar, através do Comitê de Compliance e Riscos Operacionais, sobre as situações atípicas identificadas nas diligências efetuadas pela Área de Compliance;
- Atuar para que os princípios relacionados à PLD/FT sejam disseminados para a gestora.

### 5.5. Colaboradores

- Todos os colaboradores do GESTORA envolvidos diretamente, ou não, devem observar os princípios de governança corporativa, no que tange a impedir que a gestora seja utilizada de forma indevida, ou que fiquem expostas a riscos relacionados a processos de PLD/FT.
- Diretor responsável por PLD/FT:
- Responsável pelo cumprimento, implementação e manutenção das regras, políticas e procedimentos internos de PLD/FT;
- Responsável pela elaboração do relatório anual de PLD/FT.

## 6. REFERÊNCIAS

TIPO DE DOCUMENTO	NOME DO DOCUMENTO
Lei	LEI Nº 12.683 DE 09 DE JULHO DE 2012
Norma / Regulamento	RESOLUÇÃO CVM Nº 50, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

7. HISTÓRICO

VERSÃO	DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO	APROVADOR	DATA DA VERSÃO
1.0	Primeira publicação.	ANTONIO CARBONARI FILHO	03/03/2022